

OFÍCIO CIRCULAR n. 001/2020
Março/2020

***Aos Presidentes de Diretórios e Comissões Provisórias Municipais do PSDB-MG.
Prezados companheiros e companheiras do PSDB de Minas,***

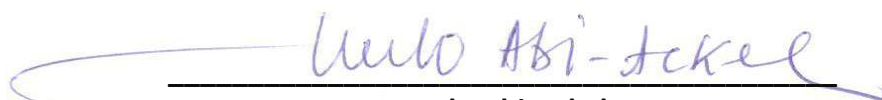
As eleições municipais de 2020 se aproximam. Estamos muito otimistas de que, mais uma vez, vamos ter excelentes resultados e ampliaremos o número de prefeitos e prefeitas, de vices e, com muita certeza, de crescermos também em nossas representações nas Câmaras Municipais de um grande número de cidades em todas as regiões do Estado de Minas Gerais.

Elaboramos esta circular com algumas orientações sobre questões jurídicas, eleitorais e de controle financeiro de diretórios e comissões municipais. Espero que ela possa eliminar dúvidas e esclarecer quais podem ser as soluções para alguns dos problemas enfrentados no nível municipal no dia a dia de nossas representações municipais. Um partido é construído a partir das localidades e, por isso, o nosso esforço em confeccionar esta circular.

Além disso, quero colocar também à disposição de todos os companheiros do interior e da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a nossa estrutura para responder à qualquer dúvida que, por ventura, ainda permaneça após a leitura deste pequeno manual.

Colocando-me seu inteiro dispor, desde já agradeço a atenção e manifesto meus votos de muito sucesso nas eleições deste ano.

Atenciosamente,



Paulo Abi-Ackel
DEPUTADO FEDERAL
PRESIDENTE ESTADUAL DO PSDB-MG

FIQUE ATENTO!

O CNPJ de alguns Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais dos Partidos teve sua baixa ou inativação pela Receita Federal em função da omissão na entrega de declarações. Também a Justiça Eleitoral determinou a suspensão da anotação de novo órgão Partidário em vista da omissão no cumprimento do dever administrativo-organizacional de envio das Prestações de Contas à Justiça Eleitoral e esta situação perdurará até que as contas sejam prestadas.

Em caso de baixa ou inativação do CNPJ, é necessário apresentar à unidade descentralizada da Receita Federal na respectiva circunscrição territorial, requerimento e declaração simplificada de que não houve movimentação financeira nem arrecadação de bens estimáveis em dinheiro. O modelo de declaração está disponível no site <http://psdb-mg.org.br/>.

REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS

1)- Diretórios e Comissões Provisórias Municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro: deverão apresentar a “Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros ou Bens Estimáveis em Dinheiro”, nos termos do art. 44 c/c o §4º do art. 28, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

2)- Diretórios e Comissões Provisórias Municipais que tenham algum problema com CNPJ (inapto, baixado ou com problemas na natureza jurídica) deverão procurar a Receita Federal mais próxima para regularização.

3)- Prazo limite para regularizar a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário perante o Cartório Eleitoral da circunscrição: até 15 de Julho de 2020.

Recomendamos ao Dirigente do PSDB, ler com atenção as seguintes disponíveis no seguinte endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/normas-e-documentacoes>

- ✓ 23.604/19 - Das Finanças e Contabilidade dos Partidos Políticos;
- ✓ 23.606/19 – Calendário Eleitoral;
- ✓ 23.607/19 – Prestação de Contas;
- ✓ 23.609/19 – Escolha e Registro de Candidato;
- ✓ 23.610/19 – Propaganda Eleitoral.

FIQUE ATENTO!

- 1)- Enviar ao Cartório Eleitoral a listagem atualizada dos filiados até a 2ª semana dos meses de Abril e Outubro de cada ano. A lista de filiados deverá ser submetida através do sistema FILIA, disponível no endereço <https://filia-externo.tse.jus.br>. Submeter a listagem de filiados significa autorizar o processamento da lista até a data limite fixada pela Justiça Eleitoral na 2ª semana de Abril e Outubro, ou seja, poderá haver várias submissões de listas e inclusões de filiados até a data limite, de forma que todos os filiados incluídos até o prazo final irão para lista oficial, mesmo que a submissão ocorra em data anterior;
- 2)- Informar ao Diretório Estadual, através da Extranet Tucana, as mudanças ocorridas no Diretório Municipal tais como desfiliações de membros do Diretório Municipal ou Comissão Provisória, mudança de endereço, telefone ou e-mail dos dirigentes partidários e outras que julgar necessário;
- 3)- Manter atualizado o cadastro dos filiados no FILIA <https://filia-externo.tse.jus.br> e na Extranet Tucana www.psd-mg.org.br. Os dados devem ser coletados na ficha de filiação, que continua o meio hábil de se efetivar a filiação.

CALENDÁRIO ELEITORAL – Principais Datas:

- ✓ De 5 de Março a 3 de Abril/2020 – Período em que vereadores podem mudar de partido para disputar a eleição;
- ✓ 4/4/2020 – Prazo final para filiação partidária e domicílio eleitoral dos candidatos;
- ✓ De 20 de Julho a 5 de Agosto/2020 – Realização das convenções partidárias para escolha de candidatos e celebração de coligações majoritárias. A ata e respectiva lista de presença deverá ser lavrada em livro aberto e rubricado pelo Juiz Eleitoral;
- ✓ 15 de Agosto/2020 – Último dia para registro de candidaturas;
- ✓ 16 de Agosto/2020 – Data a partir da qual a propaganda eleitoral é permitida;
- ✓ 28 de Agosto a 1º de Outubro/2020 – Período de exibição da propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV;
- ✓ 4 de Outubro/2020 – Primeiro Turno das eleições municipais;
- ✓ 25 de Outubro/2020 – Segundo Turno das eleições, onde for necessário.

NÚMERO DE CANDIDATOS, PERCENTUAL DE GÊNERO, VAGAS REMANESCENTES E PRAZO DE REGISTRO:

- ✓ Número de candidatos por partido: Até 150% do número de lugares a preencher, conforme Art. 17 da Res. TSE n. 23.609/19;
- ✓ Observarão o limite de no mínimo 30% e no máximo de 70% para candidaturas de cada gênero. No cálculo de vagas, qualquer fração resultante será igualada a 1 no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro (Ac. TSE no REspe n. 22.764);
- ✓ Vagas Remanescentes: Poderão ser preenchidas até 30 dias antes do pleito;
- ✓ Prazo para Registro de Candidatos: Até as 19 horas do dia 15 de agosto de 2020.

SOBRE OS CANDIDATOS/DEVEDORES DE MULTA À JUSTIÇA ELEITORAL E SOBRE O PRAZO FINAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS:

- ✓ A Justiça Eleitoral disponibilizará até o dia 5 de junho de 2020, a relação de todos os devedores de multa eleitoral;
- ✓ Condenados ao pagamento de multa têm até a data da formalização do pedido de registro de candidatura para comprovar o pagamento ou o parcelamento regularmente cumprido;
- ✓ Tanto nas eleições majoritárias quanto nas proporcionais, a substituição somente deve ser efetivada se o novo pedido for apresentado até 20 dias antes do pleito, exceto no caso de falecimento de candidato.

REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL:

Conforme prevê o Código Eleitoral, as eleições para vereador e vereadora obedecerão ao princípio da representação proporcional. Segundo esse modelo, é o partido que recebe as vagas, e não o candidato.

No caso, o eleitor escolhe seu candidato entre aqueles apresentados por um partido. No entanto, antes de saber se o candidato em quem votou ocupará uma vaga no Poder Legislativo é necessário saber quais foram os partidos vitoriosos. Depois, dentro de cada agremiação partidária que conseguiu um número mínimo de votos Quociente Eleitoral (QE), entre os candidatos mais votados serão definidos os eleitos.

O cálculo é feito a partir dos chamados QE e Quociente Partidário (QP). O QE é definido pela soma do número de votos válidos (votos de legenda e votos nominais, excluindo-se os

brancos e os nulos), dividida pelo número de cadeiras em disputa. Somente os partidos que atingem o QE têm direito a alguma vaga.

A partir daí, analisa-se o QP que é o resultado do número de votos válidos obtidos, pelo partido isolado ou pela coligação, dividido pelo QE. O saldo da conta corresponde ao número de cadeiras a serem ocupadas.

Havendo sobra de vagas, divide-se o número de votos válidos do partido pelo número de lugares obtidos mais um. Quem alcançar o resultado que mais se aproxime do quociente eleitoral assume a(s) cadeira(s) restante(s).

A novidade das eleições de 2020 é que partidos que não tenham alcançado o Quociente Eleitoral participarão da disputa das vagas não ocupadas, no primeiro momento, pelos partidos melhor posicionados em votos.

SISTEMA MAJORITÁRIO:

Já as eleições para prefeito e vice-prefeito – em que serão eleitos 5.568 candidatos para cada um desses cargos em todo o país – seguem o modelo de representação majoritária. Nesse sistema, são eleitos aqueles que obtiverem a maioria dos votos, não computados os brancos e os nulos. Em caso de empate, aplica-se o critério de maior idade para desempatar a disputa. E, nos municípios com mais de 200 mil eleitores, se nenhum candidato a prefeito alcançar a maioria absoluta no primeiro turno, será realizada nova eleição no segundo turno, com a participação dos dois mais votados.

QUOCIENTE ELEITORAL SEGUNDO O CÓDIGO ELEITORAL:

Código Eleitoral, art. 106: “Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de voto válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.”

QUOCIENTE PARTIDÁRIO SEGUNDO O CÓDIGO ELEITORAL:

Código Eleitoral, art. 107: “Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração”.

CLÁUSULA DE DESEMPENHO PARA AS ELEIÇÕES DE VEREADORES EM 2020:

Para coibir que candidatos que recebam poucos votos para se elejam através de outros políticos (puxadores de voto), foi elaborada pela emenda constitucional nº 97/17, na qual estabelece que o candidato em questão terá que receber no mínimo 10% do quociente eleitoral para ter direito a ocupar uma cadeira na câmara municipal.

CONTATOS IMPORTANTES:

- ✓ Prestação de Contas: Bruno Soares: financeiro@psdb-mg.org.br
- ✓ Filia e Extranet Tucana: Richard Guedes: psdbmg@psdb-mg.org.br
- ✓ Legislação Eleitoral: Reginaldo Nunes: reginaldonunes.adv@gmail.com
- ✓ Documentação: Eveline Oliveira: secretaria@psdb-mg.org.br
- ✓ Coordenação Política: Luigi D'Ângelo: luigi-dangelo@hotmail.com

COMISSÃO EXECUTIVA – PSDB-MG | BIÊNIO 2019-2021

Presidente	Deputado Federal PAULO ABI ACKEL
1º Vice Presidente	Deputado Federal EDUARDO BARBOSA
2º Vice Presidente	Deputado Estadual JOÃO LEITE
Secretário Geral	Deputado Estadual GUSTAVO VALADARES
Secretário	Deputado Estadual DALMO RIBEIRO
Tesoureiro	Deputado Federal CAIO NARCIO RODRIGUES DA SILVEIRA
Tesoureiro Adjunto	PAULO CESAR BREGUNCI
Vogal	MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO
Vogal	ANA MARIA RESENDE VIEIRA
Vogal	JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Vogal	RÔMULO ÂNTONIO VIEGAS
Vogal	ÂNTONIO LACERDA FILHO
Vogal	AMILCAR VIANA MARTINS FILHO
Suplente da Executiva	ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Suplente da Executiva	JOSÉ RAFAEL GUERRA PINTO COELHO
Suplente da Executiva	ÂNGELO WAGNER PERUCCI
Líder da Bancada	Deputado Estadual TITO TORRES

CONSELHO DE ÉTICA

Presidente	JOSÉ BONIFÁCIO MOURÃO
Efetivo	DANILO DE CASTRO
Efetivo	CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI
Efetivo	VALÉRIA MAGALHÃES CORDEIRO DE ANDRADE
Efetivo	CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI
Suplente	RÔMULO ANTÔNIO VIEGAS
Suplente	HIGINO ZACARIAS DE SOUZA
Suplente	MARIA NEIVA DE JESUS
Suplente	ALTAIR ALVIM
Suplente	REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA

CONSELHO FISCAL

Efetivo	JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO
Efetivo	OLAVO REMIGIO CONDE
Efetivo	ANDRE LUIZ COELHO MERLO
Suplente	THEOFILO PEREIRA
Suplente	CRISTIANO LAMAS PEREIRA

NÚCLEOS

PSDB Jovem	Presidente ANGELO PERUCCI
PSDB Mulher	Presidente WALEWSKA BARROS ABRANTES
Tucanafro	Presidente MARISA BRAGA